



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

Contrato N. 06/2019

TERMO DE CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE LOCAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DO SISTEMA PARA INFORMATIZAÇÃO, QUE FIRMAM ENTRE O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA E A EMPRESA DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, reuniram-se, de um lado O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, situada a Praça Santa Terezinha, 26, CEP: 49.560-000, CNPJ: 13.104.112/0001-34, pessoa jurídica de direito público, aqui representada pelo Sr. MARCOS ANTONIO COSTA, brasileiro, portador do CPF nº 276.182.345-15, e RG nº 605.956 - SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.493.902/0003-01, sediada na Rua Manoel Inácio Teixeira, 06, Suissa – Aracaju/SE, CEP: 49051-060, representada neste ato representada por seu Administrador Sr. LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA, inscrito no CPF sob o nº 399.737.358-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**. Assina este contrato pela **CONTRATADA**, O Sr. **WALDINEI DE QUEIROZ SILVA**, brasileiro, casado, consultor em informática, RG nº M - 3.415.704-2, SSP/SE, CPF: 038.640.176-45, nomeado Procurador conforme copia da procuração em anexo. As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços para Locação por tempo determinado do sistema para informatização Municipal da área de Contabilidade e Portal da Transparência, Serviços de Manutenção Mensal dos Sistemas e Prestação de Serviços de suporte técnico para as áreas de Planejamento e Contabilidade/ contabilidade e Tesouraria/Contabilidade e Controle Interno/ Finanças de acordo com as condições abaixo específicas, conforme Inexigibilidade nº 02/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

a)O objeto do presente contrato é a Locação por tempo determinado do sistema para informatização Municipal da área de Contabilidade e Portal da Transparência, Serviços de Manutenção Mensal dos Sistemas e Prestação de Serviços de suporte técnico para as áreas de Planejamento e Contabilidade/ contabilidade e Tesouraria/Contabilidade e Controle Interno/ Finanças, sobre a versão executável de cada sistema/modulo de processamento de dados abaixo relacionados:

- **MAQUIAVEL – PLANEJAMENTO:** Emite o Orçamento Anual e o Plano Plurianual conforme Lei Federal nº 4.320/64 e instruções do TCE-SE.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

- **MAQUIAVEL – GESTÃO:** Gerencia toda a Receita e Despesa (Orçamentaria e Extra orçamentária), a Tesouraria, a LRF e a Contabilidade Pública;
- **MAQUIAVEL – RESULTADO:** Prestação de Contas, consolidação Contábil Municipal, Apuração de Resultados, SAGRES e Controle Interno;
- **MAQUIAVEL – FOR:** Efetua o Controle do Patrimônio Municipal;
- **MAQUIAVEL – SUPPLY:** Gerencia o Almoxarifado.
- **RUBI:** Folha de Pagamento até 330 funcionários.
- **URBANNUS:** Tributos

Todos esses sistemas estão liberados em versão Windows.

b)A **CONTRATADA** é a proprietária ou representa os proprietários das versões fontes de cada sistema/,modulo objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCEITUAÇÃO

- a) **Licença de Uso** é o direito objetivo que tem a **CONTRATANTE** de uso e gozo da versão executável de cada sistema/módulo, sem o caráter de exclusividade e por tempo determinado.
- b) **Manutenção** são os trabalhos realizados na sede da **CONTRATADA** que se fizeram necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento de cada sistema/módulo, excluindo-se todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.
- c) **Suporte Técnico** é todo e qualquer atendimento para a **CONTRATANTE** devidamente agendado entre as partes, prestado em sua sede ou na sede da **CONTRATADA**.
- d) **Sistema/módulo (software ou programa)** é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escritas em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, de solucionar problemas e gerar informações.
- e) **STR-D** representa o Suporte Técnico Regional da Diretriz, que é responsável pelo atendimento imediato aos clientes, nas localidades em que a **CONTRATADA**, pela distancia da sua sede ou por qualquer outro motivo, ache conveniente credenciar uma empresa ou pessoa física para auxiliá-la na execução dos seus serviços.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

➤ Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA obriga-se a pagar a CONTRATADA à importância de **R\$ R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, anual. Sendo pago o valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), pelo período de 12(doze) meses, conforme abaixo:

ÁREAS / SETORES	DESCRIÇÃO	SISTEMAS	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
Planejamento e Contabilidade	Orçamento anual e Plano Plurianual	Planejamento			
Contabilidade e Tesouraria	Gestão Orçamentaria, Extra orçamentaria, Tesouraria e Contabilidade Pública.	Gestão	12	3.200,00	38.400,00
Contabilidade e Controle Interno	Prestação de Contas, Consolidação Contábil Municipal, Apuração de Resultados, Controle Interno e LRF.	Resultado			
Administração	Almoxarifado	MAQ-SUPPLY			
Administração	Patrimônio	MAQ-FARTUNE			
Finanças	IPTU, ISS, Alvará, Emissão de NF Avulsa	TERRA			
Administração	Folha de Pagamento até 450 servidores	RUBI			
Controle Interno	Portal da Transparência	MUNICIPAL NET			
Administração	Frota	FORTUNE			
TOTAL					R\$38.400,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2019:

0202 - Secretaria de Administração – 04.122.0001.2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração – 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – Recursos Ordinários: 1.001.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

Este contrato reger-se-á pelo Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/96, e suas posteriores alterações).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

7.1 – serviços a serem prestados descritos na cláusula segunda, deverão ser prestados da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019 na sede do Município de Moita Bonita/SE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO/CONDIÇÕES

8.1 - A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.2 - Recebida a Ordem, a **CONTRATADA** iniciará os serviços conforma data descrita;

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO UNILATERAL

Toda a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer algumas das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o serviço objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de serviços do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Prestar o serviço abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta.

12.2.2 - Realizar o serviço estabelecido no presente Contrato de acordo os serviços descritos na Inexigibilidade nº 02/2019, e na forma e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;

12.2.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

12.2.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

12.2.5 - Prestar os serviços com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

12.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quando da realização dos serviços;

12.2.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 02 de janeiro de 2019.

6

**MUNICIPIO DE MOITA BONITA
MARCOS ANTONIO COSTA
CONTRATANTE**

**DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

_____ C.P.F.: _____

_____ C.P.F.: _____